

LEI N° 2535 DE 29/11/89.

**DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO DE 1990 -1991-1992.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, para o triênio 1.990, 1.991 e 1.992, discriminados no anexo I, integrante desta lei, estima recursos globais em NCZ\$ 1. 069.800.000,00 (Um bilhão, sessenta e nove milhões e oitocentos mil cruzados novos), assim distribuídos por exercício:

1.990 - NCZ\$ 181.200.000,00

1.991 - NCZ\$ 346.800.000,00

1.992 - NCZ\$ 541.800.000,00, e, fixa igualmente, a despesa em NCZ\$ 1.069.800.000,00 (Um bilhão, sessenta e nove milhões e oitocentos mil cruzados novos).

Art. 2º - A execução de o presente orçamento verificar-se-à por meio dos orçamentos anuais, nos quais constaria dotações correspondentes aos encargos estabelecidos pela lei, na forma do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único: Não atingidos no Exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente lei será anualmente reajustada, acrescentando-se-lhe os programas de mais de um exercício de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente lei.

Art. 5º -Independe de nova e qualquer autorização legislativa a realização de Investimento para os quais haja dotação suficiente, na presente lei orçamentária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares às dotações do presente Orçamento Plurianual de Investimentos, até o limite de 50%(cinqüenta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art.7º - As despesas discriminadas nos anexos da Lei nº 2.465 de 1º de dezembro de 1988, referente aos exercícios de 1990 e 1991, ficam revogadas passando a vigorar as constantes dos anexos integrantes desta lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições e, contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertence que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 29 de novembro de 1989.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal